



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**EDITAL N.º 14 /2021**

**NOTIFICAÇÃO DE ARRENDATÁRIO(S)  
PARA COBRANÇA COERCIVA**

**Guido de Luna da Silva Teles**, no uso da competência que lhe foi delegada, por deliberação camarária de 17 de outubro de 2017, **notifica** através do presente edital, para os efeitos e nos termos da alínea d), n.º 1, artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, **o(s) ex-(s) arrendatários do prédio urbano sito no Bairro do Terreiro n.º 3 R/C, na freguesia de São Mateus, Concelho de Angra do Heroísmo**, do seguinte:

*Tendo o agregado familiar da Sr.a Sandra de Fátima Cabral Oliveira, desocupado a moradia supra referenciada há mais de oito anos e desconhecendo-se o actual paradeiro da família, verifica-se a existência de dívida de renda de abril a julho de 2009, no valor de 467,85 euros.*

*Nos termos do n.º 1 do art.º 181 da Norma de Controlo Interno do Município de Angra do Heroísmo, “ sem prejuízo do disposto no artigo seguinte quanto aos serviços essenciais, decorridos 15 dias seguidos da entrada em mora de qualquer dívida de que o Município seja credor, a unidade orgânica competente para a emissão da fatura exerce o direito de injunção com o envio de um aviso de cobrança coerciva ao devedor.”*

*Desconhece-se porém a morada actual do ex-arrendatário.*

*Considerando o supra-exposto, e conforme previsto na alínea d), do art.º 112, do Código de Procedimento Administrativo, que antecipa a possibilidade de notificação “por edital, quando seja esta a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento ou quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido”, é dado pelo presente edital, conhecimento da intenção deste Município em cobrar coercivamente a dívida referida.*

*Ainda de acordo com a alínea b), do número 2 do mesmo CPA, “o caso de incerteza do lugar onde se encontram as pessoas a notificar, por afixação de três editais, um, na entrada do serviço da Administração*



por onde corre o procedimento, outro, na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando no país e, outro, na entrada da sede da respetiva junta de freguesia.”

Assim sendo, **determino afixação de edital para que se concedam 30 dias para a liquidação da dívida, findo o qual o processo será remetido para execução fiscal.**

Angra do Heroísmo, 31 de março de 2021.

O Vereador com competência delegada,

Assinado por: **GUIDO DE LUNA DA SILVA TELES**

Num. de Identificação: B11 29375594

Data: 2021.04.22 11:25:38+00'00'



---

Guido de Luna da Silva Teles